



EMENTA: Municipaliza e institui o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) do Município de Floresta e da outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, submete à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, localizada no território do município-Distritos, Assentamentos e Povoados.

§1º - São também contribuintes da CIP quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

§ 2º - Para contribuintes que não são titulares de unidades consumidoras ou contribuintes de terrenos sem edificações, a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – será composta de alíquotas correspondentes a 0.1% (um décimo por cento) sobre o valor venal do imóvel do contribuinte, nos casos em que as vias e logradouros sejam servidos com a Iluminação Pública, sendo cobrado como parte integrante do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

§ 3º - Ficam isentos da CIP, os consumidores residenciais, conforme Anexo Único, cujo consumo seja de até 100 KWh, enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20.01.2010 – como beneficiários da tarifa social de energia elétrica, subclasse residencial de baixa renda.

Art.3º. O valor da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, em função do número de unidades imobiliárias existentes, conforme Tabela de Cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, anexa.



§ 1º. O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará, quando se tratar de imóvel edificado, a distinção entre contribuintes de natureza residencial e não residencial.

§ 2º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende, além do valor da energia consumida, as despesas com administração, operações, manutenção, e ampliação do sistema de iluminação pública. Para tanto serão transferidos para o município apenas os serviços ativos de iluminação pública, neles incluídos a reposição de lâmpadas, braços, relés, chaves magnéticas. Os componentes da rede de distribuição de energia elétrica, tais sejam: postes, fios, transformadores, permanecem sob responsabilidade da concessionária.

§ 3º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP constante da tabela anexa, será atualizado de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a cada exercício financeiro.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 5º. Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Floresta, 14 de novembro de 2014.

  
**Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 559/2014**

I – Contribuintes classificados como residencial com consumo perante a concessionária entre:

<b>FAIXA DE CONSUMO (kWh)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
De 0 a 30	0,78
De 31 a 50	1,40
De 51 a 100	2,33
De 101 a 150	6,91
De 151 a 300	11,48
De 301 a 500	22,90
De 501 a 1.000	38,10
Acima de 1.000	76,05

II – Contribuintes classificados como comércio e indústria com consumo perante a concessionária entre:

<b>FAIXA DE CONSUMO (kWh)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
De 0 a 30	2,65
De 31 a 50	2,75
De 51 a 100	4,52
De 101 a 150	8,95
De 151 a 300	13,37
De 301 a 500	26,66
De 501 a 1.000	44,36
Acima de 1.000	88,52